



TERMO DE CONTRATO Nº. 076/2017

Processo Licitatório nº 042/2017
Pregão Presencial nº 026/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI MUNICIPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA A.CARNEVALI EIRELI EPP.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **A.CARNEVALI EIRELI EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Antônio Hipólito, n. 121, Jardim Alvorada II, Terra Roxa/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 18.012.406/0001-50, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal Senhor **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 SSP/MS, inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande – Quadra 60 – Lote 01 - nº 6001, centro, no município de Japorã/MS e de outro lado o representando a empresa neste ato o Senhor **UELITON FÁBIO JERONIMO**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade n.º 10.771.430-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 068.743.729-63, residente e domiciliado na cidade de Terra Roxa/PR.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 042/2017, gerado pelo Pregão Presencial nº 026/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Aquisição de materiais permanentes para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme Convênio sob n.º cadastral 26197 de 27/06/2016 – Processo n.º 29/019091/2016 celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Município de Japorã/MS.**

1.2 Relação dos itens

A.CARNEVALI EIRELI EPP						
ANEXO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	01	CAIXA DE SOM ATIVA, PORTÁTIL AMPLIFICADA, EQUIPADA COM BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 6 HORAS, AUTO FALANTE DE 12", POTÊNCIA DE 400W RMS, RÁDIO FM, CONEXÃO BLUETOOTH, ENTRADA USB/SD/P2/P10/AV IN/AV OUT, 110V, ACOMPANHA DOIS MICROFONES SEM FIO.	UN	2.000	749,00	1.498,00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ



I	04	PROJETOR MULTIMÍDIA COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: -TECNOLOGIA: 3LCD -MÉTODO DE PROJEÇÃO: FRONTAL /TRASEIRA/MONTADA NO TETO -RESOLUÇÃO NATIVA: SVGA (800 X 600 PIXELS) -RESOLUÇÃO MÁXIMA SUPOSTADA: 1400 X 1050 - RESOLUÇÕES SUPOSTADAS: VGA / SVGA / XGA / WXGA / WXGA+ / SXGA / SXGA+ - CONTRASTE: 10.000:1 - REPRODUÇÃO DE CORES: FULL COLOR 16,77 MILHÕES DE CORES -LUMINOSIDADE / BRILHO: 3000 ANSI LUMENS (EM CORES) 3000 ANSI LUMENS (EM BRANCO) - ASPECTO / FORMATO DE EXIBIÇÃO / FORMATO TELA: 4:3 (NATIVO) 16:9 / 16:10 (REDIMENSIONAMENTO) LENTES: -TIPO: FOCO MANUAL / ZOOM DIGITAL - ÍNDICE DE PROJEÇÃO / THROW RATIO: 1,45 1,96 - DISTÂNCIA DE PROJEÇÃO: 0,88 10,44 METROS (100" A 3M DE DISTÂNCIA) - TAMANHO DA IMAGEM: 23" - 350" -FOCO: MANUAL - ZOOM: 1 1.35 (DIGITAL) -ENTRADAS: -HDMI X 1 - COMPUTADOR : VGA RGB (D-SUB 15-PINOS) X 1 - S-VÍDEO: MINI DIN X 1 -VÍDEO COMPOSTO: RCA (AMARELO) X1- USB TIPO A X 1 (MEMÓRIA USB, WI-FI) - USB TIPO B X 1 (USB DISPLAY, MOUSE, CONTROLE) - ÁUDIO: RCA X 2 (VERMELHO/BRANCO)" - HDTV READY: SIM -CONEXÃO PARA PC: SIM - CONEXÃO PARA DVD: SIM - CONEXÃO RGB: SIM - CONEXÃO DVI: NÃO - CONEXÃO HDMI: SIM - CONEXÃO MICRO HDMI: NÃO CONEXÃO USB: SIM - CONEXÃO MINI USB: NÃO - CONEXÃO VÍDEO: SIM - CONEXÃO VÍDEO COMPONENTE: SIM - CONEXÃO VÍDEO COMPOSTO: SIM - COMPATIBILIDADE DE VÍDEO (SINAL DE ENTRADA): DIGITAL: NTSC/NTSC4.43/PAL/PAL-M/PALN/PAL60/SECAM - ANALÓGICO: 480I / 480P / 576I / 576P / 720P / 1080I / 1080P - SISTEMA DE COR: NTSC / PAL / SECAM - LÂMPADA: TIPO: 200W UHE (E-TORL) - VÍDE ÚTIL: 5000 HORAS (MODO NORMAL) - 6000 HORAS (MODO ECO) OUTROS: SISTEMA DE SOM EMBUTIDO / ALTO FALANTES: ALTO FALANTES EMBUTIDOS : 2W -CORREÇÃO DE TRAPÉZIO: VERTICAL (+/30 GRAUS) AUTOMÁTICO / HORIZONTAL (+/30 GRAUS) MANUAL CONTROLE REMOTO: SIM - IDIOMAS DO MENU: JAPONÊS / INGLÊS / FRANCÊS / ALEMÃO / ITALIANO / ESPANHOL / PORTUGUÊS / CHINÊS SIMPLIFICADO / CHINÊS TRADICIONAL / COREANO / RUSSO / SUECO / NORUEGUÊS / FINLANDÊS / DINAMARQUÊS / BÚLGARO / HOLANDÊS / POLONÊS / HÚNGARO / TCHECO / ESLOVACO / ROMENO / CROATA / ESLOVENO / UCRANIANO / CATALÃO / GREGO / TURCO / ÁRABE / HEBREU / TAILANDÊS / INDONÊSIO / MALAIO / VIETNAMITA / HINDI /	UN	2,000	1.715,00	3.430,00
I	05	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL, ENROLAMENTO AUTOMÁTICO POR SISTEMA DE MOLAS, FABRICADA EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI, MEDINDO 2,00 X 2,00 M, TECIDO MATTE WHITE	UN	1,000	465,00	465,00
I	06	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL COM TRIPÉ, MECANISMO DE RECOLHIMENTO AUTOMÁTICO POR MEIO DE MOLAS, ESTRUTURA CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO E TECIDO MATTE WHITE I, MEDINDO 2,00 X 2,00M.	UN	1,000	630,00	630,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:

R\$ 6.023,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;





III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

3.1 Da entrega: Prazos para entrega: até 15 dias corridos, contados do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Fornecimento;

3.2 A Ordem de Fornecimento será emitida pelo Departamento de Compras da PMJ após a emissão da nota de empenho em favor do vencedor e assinatura do contrato;

3.3 Os equipamentos deverão ser entregues em parcelas de acordo com os itens do Termo de Referência, de forma a entender as necessidades da Secretaria licitante;

3.4 Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do departamento de Compras, sito à Avenida Deputado Fernando Saldanha s/nº, JAPORÁ-MS;

3.5 As quantidades a serem adquiridas estão sujeitas à variação, conforme a necessidade da administração e a disponibilidade de recursos, através de termo aditivo;

3.6 A vigência do contrato será 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

3.7 Os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3.8 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução do contrato prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

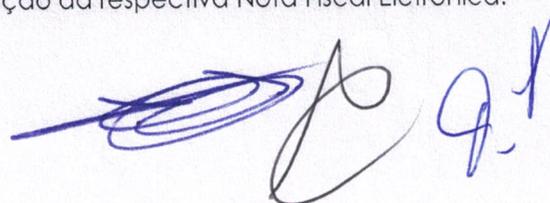
3.9 - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiro, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços/produtos;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 6.023,00 (seis mil e vinte e três reais)**, fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.



3



4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

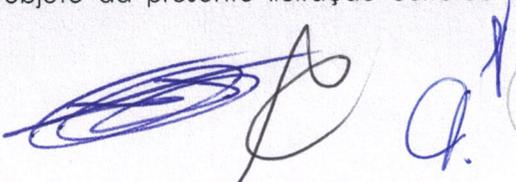
CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento até o dia 29/06/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a



4



cargo da seguinte dotação orçamentária:

05.01.12.361.0005.2012.44905200 - Gestão das Atividades da Secretaria de Educação

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da



Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

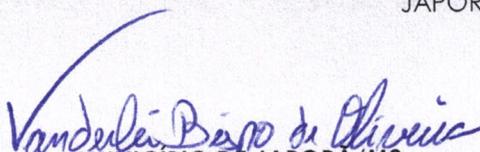
10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

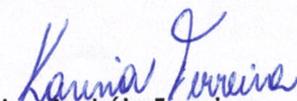
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

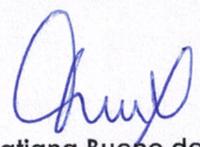
JAPORÁ/MS 29 de junho de 2017.


MUNICÍPIO DE JAPORÁ/MS
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
(Contratante)


A. CARNEVALI EIRELI EPP.
UELITON FÁBIO JERÔNIMO
(Contratado)

Testemunhas:


1 - Karina Andréia Ferreira
CPF n.º 019.249.251-92


2 - Tatiana Bueno de Oliveira
CPF n.º 054.393.431-48